

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar, bem como acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, com o propósito de ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12 .....

Parágrafo único. Os sistemas de ensino favorecerão a abertura dos estabelecimentos públicos de ensino nos finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo para o desenvolvimento, em prol da comunidade, de atividades culturais, esportivas e de reforço escolar, bem como para a oferta de alimentação aos estudantes.” (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º .....

§ 4º As transferências de recursos financeiros de que dispõe este artigo devem levar em consideração o total de dias letivos, bem como, para atendimento de discentes de famílias de baixa renda, os demais dias em que as escolas ficarem abertas para a oferta de atividades extracurriculares.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal